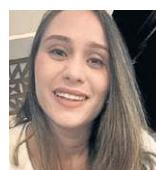


Visão do Direito



Nathalia Alice Milagres de Menezes Ferreira

Assessora do Conselho Nacional de Justiça e analista judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



João Paulo Santos Schoucair

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Reforma estrutural no sistema de antecedentes criminais

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou por unanimidade, em 9 de dezembro de 2025, uma resolução que representa uma reforma estrutural no sistema de antecedentes criminais brasileiro. A nova norma institui a Certidão Nacional Criminal (CNC) e reorganiza a Folha de Antecedentes Criminais (FAC), estabelecendo padronização nacional para a emissão desses documentos por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), gerido pela Polícia Federal.

A decisão põe fim a um cenário de fragmenção que comprometia a uniformidade do serviço prestado aos cidadãos. Atualmente, cada tribunal desenvolve sistemas e metodologias próprias, resultando em disparidades significativas quanto à nomenclatura utilizada, prazos de emissão e conteúdo das certidões. Essa heterogeneidade gera insegurança jurídica, dificulta a interoperabilidade entre órgãos do sistema de justiça e pode resultar em tratamento desigual aos cidadãos, a depender do órgão emissor.

A grande inovação trazida pela resolução é o caráter híbrido da CNC. Além de atestar a existência ou inexistência de condenações criminais com trânsito em julgado, o documento funcionará simultaneamente como certidão de distribuição processual criminal em âmbito nacional. Isso significa que a certidão informará não

apenas as condenações definitivas, mas também listará procedimentos criminais em tramitação quando houver ocorrido ato formal motivado de valoração estatal sobre a conduta do indivíduo.

Estarão nesta lista: indiciamento em inquérito policial, oferecimento de denúncia, recebimento de denúncia ou queixa pelo Poder Judiciário, e deferimento de expedição de mandado de prisão não sigiloso. Importante ressaltar que a certidão não exporá o teor fático ou a atribuição de tipo penal desses procedimentos, restringindo-se a informar apenas o número do processo, o órgão e a unidade federativa correspondente.

A emissão da CNC será gratuita, garantindo acesso universal à informação. O documento terá validade de 30 dias e será emitido preferencialmente de forma eletrônica e automática pelo portal GOV.BR, dispensando autenticação do requerente. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, a certidão poderá ser solicitada presencialmente em unidades da Polícia Federal ou por balcão virtual, com prazo de emissão de 15 dias.

A CNC será considerada "negativa" quando não constar registro de condenação criminal com trânsito em julgado. Para esse efeito, condenações cuja pena já foi cumprida, extinta ou objeto de reabilitação criminal equivalem à ausência de registro. Assim, processos em andamento, recursos pendentes ou condenações

já cumpridas não tornam a certidão "positiva".

A CNC será "positiva" apenas quando constar registro de condenação criminal transitada em julgado cuja pena não tenha sido cumprida, extinta ou objeto de reabilitação. Esse critério objetivo preserva a presunção de inocência ao evitar que procedimentos preliminares ou processos sem condenação definitiva sejam tratados como antecedentes criminais.

Convém sublinhar que não constarão da CNC: inquéritos policiais sem ato formal de indiciamento ou denúncia, processos judiciais com sentença absolutória transitada em julgado, termos circunstanciados de ocorrência, procedimentos de apuração de ato infracional e aplicação de medida socioeducativa, processos com homologação de transação penal, acordo de não persecução penal ou suspensão condicional do processo, procedimentos com decisão de reabilitação, procedimentos criminais instaurados no exterior, e medidas cautelares investigatórias sigilosas.

Por sua vez, a Folha de Antecedentes Criminais (FAC) terá acesso restrito aos órgãos de persecução penal: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Institutos Estaduais de Identificação e Polícia Penal.

A FAC apresentará o histórico completo de registros criminais de um indivíduo, consolidando todos os Boletins Individuais Criminais (BIC)

vinculados ao seu Registro Federal (RF). Além das informações constantes na CNC, a FAC terá dados sigilosos essenciais para a atividade estatal, como acordos de não persecução penal, transações penais e suspensões condicionais do processo (necessários para verificar requisitos em futuras proposições), anotação sobre reabilitação criminal (para controle de eventual revogação), e atos infracionais praticados na adolescência (para análise de personalidade e risco).

Em suma, esta distinção estabelece um modelo de publicidade dual e equilibrado: a CNC opera como instrumento de cidadania, enquanto a FAC atua como instrumento de Estado, garantindo que a presunção de inocência não se converta em impedimento à correta aplicação da lei penal.

Sob o aspecto prático, o CNJ e a Polícia Federal terão 180 dias para consolidar e migrar dados de sistemas estaduais para o SINIC, descontinuando as soluções de consulta e emissão de certidões em esfera estadual. Durante esse período de transição, os tribunais deverão manter em seus sites o acesso aos sistemas estaduais para garantir continuidade do serviço.

Enfim, a decisão do CNJ representa avanço significativo na modernização da Justiça brasileira, conciliando transparéncia, eficiência administrativa e proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Visão do Direito



Dalton Fontes

Especialista em direito trabalhista e compliance.
Sócio do escritório Amadiz Advogados

A bomba-relógio do contencioso trabalhista: como prevenir é mais lucrativo do que remediar

No coração de muitas empresas brasileiras, especialmente as de médio porte, já está instalada uma bomba-relógio: o contencioso trabalhista. Silenciosa, mas em contagem regressiva, ela pode explodir a qualquer momento em forma de ações judiciais, condenações milionárias ou acordos emergenciais que corroem o caixa, a reputação e a sustentabilidade do negócio.

O Brasil segue entre os países com maior volume de ações trabalhistas no mundo. Essa escalada não pode mais ser atribuída apenas à chamada "insegurança jurídica". A verdade que poucos admitem, mas que os números revelam é que grande parte do problema está dentro das

empresas: na ausência de preparo técnico, na desorganização administrativa e na falta de uma assessoria preventiva realmente eficaz.

Muitos empresários só se preocupam com o jurídico quando o problema já virou processo. Até lá, seguem operando com contratos frágeis, registros imprecisos de jornada, demissões mal conduzidas e terceirizações mal formuladas, confiando em modelos prontos, conselhos informais ou práticas "que sempre funcionaram". O resultado? Passivos ocultos que crescem lentamente, mas com potencial devastador. Pequenos erros acumulados ao longo do tempo se transformam em grandes condenações. É o custo invisível da negligência.

Advogados que entram em cena apenas na hora do litígio têm um papel limitado: apagar incêndios. E, muitas vezes, quando o fogo já consumiu parte significativa da estrutura. O custo para reagir é infinitamente maior do que o custo para prevenir. E mais: a insegurança se perpetua. Afinal, quem atua só na defesa raramente consegue cortar o mal pela raiz.

O cenário está mudando. Cada vez mais empresas estão despertando para um novo modelo de atuação jurídica: preventiva, estratégica e integrada à gestão. Escritórios especializados em compliance trabalhista têm economizado milhões para seus clientes ao implementar: auditorias trabalhistas periódicas, padronização

contratual e documental, treinamentos para lideranças e RH, rotinas de compliance alinhadas com a CLT e a jurisprudência atual, protocolos para desligamentos, gestão de jornada e a fiscalização das empresas prestadoras de serviços.

Toda empresa, mais cedo ou mais tarde, será chamada a responder por suas práticas internas. A única escolha real é se isso ocorrerá de forma preventiva com controle e estratégia ou de forma judicial, com prejuízo e exposição.

Empresas que ainda não realizaram uma auditoria trabalhista, cujo RH atua sem assessoria jurídica técnica ou cujos processos internos não possuem respaldo contratual, já convivem com riscos reais, ainda que invisíveis no momento.